



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 41/2021

Processo nº 48610.204542/2021-31

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP**, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, com seu escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65 – do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 06, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23 / 05 / 2022** (conforme publicação no Comprasnet - UASG 323031 e <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administrativas>>).

Horário: 10h30.

Local: Avenida Rio Branco, nº 65 – do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004.

Critério de Julgamento: técnica e preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário .

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
1.1. **Até 01 (uma) hora antes do horário de início da sessão pública**, no endereço situado à **Avenida Rio Branco, nº 65 – do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004** para entrega dos **Envelopes nº 01**, com os documentos de habilitação e declarações complementares, **Envelope nº 02**, com a proposta técnica, e **Envelope nº 03**, com a proposta comercial.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia e horário conforme **publicação no Comprasnet - UASG 323031 e <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administrativas>>**, endereço situado à **Avenida Rio Branco, nº 65 – do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004**, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP

CONCORRÊNCIA Nº 41/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
CONCORRÊNCIA Nº 41/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA COMERCIAL
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
CONCORRÊNCIA Nº 41/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. **A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os 03 (três) envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 02 (dois) itens**, conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será **técnica e preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução **empreitada por preço unitário**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 (SEI 1617839), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212K.0001.

Natureza de Despesa: 339039.05.

UGR: 323090.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. **Não poderão participar** desta licitação:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.3.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no **Envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos (**VIDE MODELO NO ANEXO C**):

7.1.1. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.1.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

7.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.1.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº

02, de 16 de setembro de 2009.

7.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.1.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.7. Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, de 1999.

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deverão apresentar, no **Envelope nº 1**, a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira**, nas condições descritas adiante.

7.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.4. Habilitação Jurídica

7.4.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.4.3.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece as regras de funcionamento do SICAF. *(Redação conforme Parecer nº 00566/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI 1530019, Processo nº 48610.203442/2021-97))*

7.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.5.6.1. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.6.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 7.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = Ativo Total/
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante/
Passivo Circulante
- 7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

7.7. Qualificação Técnica

- 7.1. Conforme item 18 do *Projeto Básico - Anexo A (SEI 1954597)* e demais cláusulas a seguir.
- 7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.6.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A **proposta de preço**, apresentada no **Envelope nº 3**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 8.1.1. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

8.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

8.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, Envelope nº 02, com a proposta técnica contendo os documentos pontuáveis indicados no subitem 18.7.18 e atendendo ao estipulado no subitem 18.7, ambos do Projeto Básico, e Envelope nº 03, com a proposta comercial**, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares**.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o **Envelope nº 02, com a proposta técnica, e Envelope nº 03, com a proposta comercial**, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos **Envelope nº 02, com a proposta técnica, e Envelope nº 03, com a proposta comercial**, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **Envelopes nº 02, com a proposta técnica**, dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os **Envelopes nº 03, com a proposta comercial**, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As **propostas técnicas** serão abertas e julgadas, e posteriormente, as **propostas de preços** dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.14. **Será considerado inabilitado** o licitante que:

9.14.1. Incluir a proposta de preços no **Envelope nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares**.

9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será **técnica e preço**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com **o resultado da ponderação entre a técnica e preço da primeira colocada**, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) **acima da maior nota final** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre a **nota final da primeira colocada**, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

10.9.1. Prestados por empresas brasileiras.

10.9.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. **Será desclassificada** a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade.

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos.

10.12.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de **empreitada por preço unitário**, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente

custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para **homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação** do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.23. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o email ca@anp.gov.br **compedido de confirmação de recebimento e leitura.**

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, **nos termos do Anexo I da Instrução Normativa ANP nº 04/1999 - Série Administrativa e Financeira**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no Projeto Básico.

13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.1.2. Apresentar documentação falsa.

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.5. Não mantiver a proposta.

18.1.6. Cometer fraude fiscal.

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **ca@anp.gov.br** **compedido de confirmação de recebimento e leitura.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no comprasnet UASG 323031 no endereço <<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>>, sítio ANP <<https://www.gov.br/anp/pt-br/acao-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>> e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao Processo nº 48610.204542/2021-31 em <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1. ANEXO A - Projeto Básico.

20.18.1.1. ANEXO I - Definições.

20.18.1.2. ANEXO II - Termo de Confidencialidade.

20.18.1.3. ANEXO III - Índice de Medição de Resultados - IMR.

20.18.1.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

20.18.1.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

20.18.2. ANEXO B - Minuta de Termo de Contrato.

20.18.3. ANEXO C - Modelo de Declarações Complementares.

20.18.4. ANEXO D - Valores Máximos.

Rio de Janeiro/RJ.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO RODRIGUES, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 04/04/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CASSIANO DA COSTA, Pregoeiro**, em 04/04/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2075717** e o código CRC **8565F041**.

ANEXO A**PROJETO BÁSICO**

O Projeto Básico (Anexo A) e seus anexos encontram-se na íntegra junto ao documento SEI nº 1954597.

(OBS: para a divulgação do Edital, todos os Anexos em referência serão compilados em arquivo único sob a extensão .pdf)

ANEXO B**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/...., QUE FAZEM ENTRE SI A –AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A EMPRESA
.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ..., designado por meio do Decreto de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2020, seção 02, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 41/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços continuados de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, a bordo de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	22	R\$	R\$
2	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	10	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no Projeto Básico**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., (conforme publicação no Diário Oficial da União/a contar da última assinatura das partes contratantes) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 (SEI 1617839), na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212K.0001.

Natureza de Despesa: 339039.05.

UGR: 323090.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos itens 1 e 2; entretanto, é permitida a contratação de profissionais para execução dos serviços previstos do objeto contratual, por meio de contrato de prestação de serviços que respeite o disposto no art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conforme *item 10 do Projeto Básico (SEI 1954597)*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por

parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO C**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Referência: Concorrência nº 41/2021-ANP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA:

DECLARAÇÃO DE ME/EPP (caso não se enquadre, favor retirar este parágrafo ou não marcá-la com X)
() DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
() DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
() DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
() DECLARA que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
() DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS
() DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O TRABALHO DO MENOR
() DECLARA que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, de 1999.

ANEXO D

VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, a bordo de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	22	R\$ 40.025,09	R\$ 880.551,98
2	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	10	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00

Referência: Mapa de Preços (SEI 1256922)

Referência: Processo nº 48610.204542/2021-31

SEI nº 2075717



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

48610.204542/2021-31

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização, descritos a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

I - Apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização dos sistemas de medição da produção petróleo e gás natural, localizados nas instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Código do Item do Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG
1	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, a bordo de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	22	809
2	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	10	809

1.2. O objeto da licitação possui a natureza de serviço técnico profissional especializado e não comum.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na condição de agência reguladora autônoma, tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.
- 2.2. Por sua vez, a Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, que estabelece o Regimento Interno da ANP, dispõe na Seção X, art. 115 a respeito das competências do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP), a saber:
- I - Propor a regulamentação relativa aos procedimentos e às diretrizes referentes à medição da produção de petróleo e gás natural, em conjunto com as demais instituições governamentais competentes;
 - II - Autorizar e fiscalizar os sistemas de medição nas instalações de produção de petróleo e gás natural;
 - III - Fiscalizar a movimentação de petróleo e gás natural nas instalações de embarque e de desembarque;
 - IV - Fiscalizar os níveis de queima de gás natural de acordo com os limites autorizados;
 - V - Verificar a integridade dos dados de produção fornecidos pelos concessionários;
 - VI - Autorizar a metodologia de cálculo para medição da produção de petróleo e de gás natural em poços e campos;
 - VII - Aprovar os volumes estimados de petróleo e gás natural em situações de falha dos sistemas de medição;
 - VIII - Determinar a correção dos volumes declarados pelos concessionários que impliquem alteração de até 10.000 m³ de petróleo equivalente;
 - IX - Analisar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a necessidade de correção dos volumes declarados pelos concessionários que impliquem alteração superior a 10.000 m³ de petróleo equivalente;
 - X - Determinar, aprovar ou autorizar a adoção de procedimentos aplicáveis à medição de petróleo e gás natural, em conformidade com a legislação vigente; e
 - XI - Autorizar a adequação de procedimentos em situações operacionais excepcionais relativas à medição de petróleo e gás natural.
- 2.3. A fim de executar as práticas de sua competência o NFP realiza, dentre outras atividades, ações de fiscalização dos sistemas de medição (***análise in loco e documental***) nas instalações de produção de petróleo e gás natural localizadas em todo território nacional, que possuem o intuito de verificar a aderência dos sistemas de medição dessas instalações as condições e aos requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição dispostos na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1 DE 10/06/2013 - Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM) e suas normas aplicáveis.
- 2.4. A atividade de fiscalização do NFP é de alta complexidade, sendo que a unidade dispõe de uma equipe técnica reduzida alocada na área de fiscalização. Neste sentido julga-se necessária a contratação de empresa especializada, com competência técnica em auditoria e gestão de sistemas de medição de petróleo e gás natural, para auxílio no apoio técnico às atividades de fiscalização do NFP.
- 2.5. No que se refere à contratação de apoio técnico para execução das ações de fiscalização, destaca-se que, a contratação de uma empresa que possua em seu quadro técnico profissionais com notório reconhecimento na área de gestão metrológica e engenharia consultiva em gestão de sistemas de medição de petróleo e gás natural, permite o contato direto com profissionais providos de capacitação e experiência em auditorias, promovendo uma troca de informações e conhecimentos com os servidores da ANP, e conseqüentemente aprimorando as atividades executadas, além de ampliar a capacidade de fiscalização do NFP.
- 2.6. Ademais, a contratação do serviço objeto amplia a capacidade de fiscalização do NFP, visto que, sem uma empresa de apoio técnico supervisionado às ações do NFP seriam necessários no mínimo 02 (dois) servidores da ANP dedicados em cada atividade. A participação de uma empresa contratada possibilita a presença de 02 (dois) profissionais em cada ação de fiscalização, sendo apenas 01 (um) servidor do NFP na função de liderança e, 01 (um) auditor da empresa contratada, na função de apoio.
- 2.7. Assim, a contratação dos serviços pretendidos trará grande benefício à ANP devido a ampliação da capacidade de fiscalização do NFP, e conseqüentemente, propiciará o alcance das metas institucionais de fiscalização.
- 2.8. Para aquisição desses objetivos é importante ressaltar que a empresa contratada deve ser dotada de profissionais de amplo conhecimento técnico que passarão previamente por uma análise curricular. Em caso de futuras substituições dos profissionais alocados, também haverá análise prévia curricular, a fim de que seja mantido o nível de qualidade profissional/técnica, e conseqüentemente do serviço contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução pretendida abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização dos sistemas de medição (análise *in loco* e documental) nas instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural localizadas em todo território nacional.
- 3.2. Todos os serviços pretendidos abordam temas relacionados às atividades executadas pelo NFP e deverão ser prestados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.3. Os itens 1 e 2 do objeto da contratação incluem a prestação de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização realizadas pelo NFP (sob supervisão e liderança de um servidor do NFP/ANP), relacionadas às instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural, localizadas em todo território nacional, podendo ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - Atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e de gás natural, a bordo de instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades *in loco*), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP (item 1);

a) as atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP poderão ser executadas de forma telemática, em substituição da atividade *in loco* (item 1), a critério do NFP, ou por força maior.

II - Atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e de gás natural, de instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP (item 2);

3.4. O apoio técnico é supervisionado e liderado pelos servidores do NFP e visa a verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos da ANP atinentes aos sistemas de medição de petróleo e gás natural, notadamente o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM), anexo a Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1 DE 10/06/2013, por meio de documentos técnicos, verificação *in loco* das condições dos sistemas de medição e diversos componentes que os compõem, realização de registros fotográficos, apontamento de descumprimento de requisitos da norma regulatória da ANP (Não Conformidades) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, e elaboração de Relatório Técnico conclusivo a respeito das condições dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural existentes nas instalações.

3.5. O escopo do serviço de apoio técnico supervisionado de que trata o item anterior está voltado para auditoria do projeto, instalação e operação de todos os sistemas destinados a medir, computar, armazenar e indicar o volume de petróleo e gás natural produzidos, injetados, processados, movimentados, acondicionados ou estocados que venham a ser utilizados para:

a) medição fiscal da produção de petróleo e gás natural na fase de produção do campo ou em Testes de Longa Duração;

b) medição para apropriação dos volumes produzidos aos poços e ao campo produtor;

c) medição para fins de transferência de custódia, exportação e importação de petróleo, gás natural e gás natural liquefeito;

d) medição operacional de gás natural na entrada e na saída das unidades de processamento de gás natural.

3.6. Para os efeitos deste Termo de Referência são adotadas as definições constantes do Anexo I.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado sendo portanto enquadrado como serviço de natureza não comum a ser contratado mediante licitação na modalidade de Concorrência.

4.2. Em virtude da predominância intelectual dos serviços, será adotado o critério de “técnica e preço” para julgamento das propostas, previsto no art. 46, §2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação e características dos serviços são descritos para cada item do objeto, nos tópicos a seguir:

5.2. APOIO TÉCNICO SUPERVISIONADO ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

5.2.1. Descrição.

5.2.1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para apoio técnico supervisionado e liderado pelos servidores do NFP visando a verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos da ANP atinentes aos sistemas de medição de petróleo e gás natural, notadamente o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM), anexo a Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1 DE 10/06/2013, por meio de documentos técnicos, verificação *in loco* das condições dos sistemas de medição e diversos componentes que os compõem, realização de registros fotográficos, apontamento de descumprimento de requisitos da norma regulatória da ANP (Não Conformidades) e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, e elaboração de Relatório Técnico conclusivo a respeito das condições dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, com base na análise do projeto, instalação e operação de todos os sistemas destinados a medir, computar, armazenar e indicar o volume de petróleo e gás natural produzidos, injetados, processados, movimentados, acondicionados ou estocados que venham a ser utilizados para:

a) medição fiscal da produção de petróleo e gás natural na fase de produção do campo ou em Testes de Longa Duração;

- b) medição para apropriação dos volumes produzidos aos poços e ao campo produtor;
- c) medição para fins de transferência de custódia, exportação e importação de petróleo, gás natural e gás natural liquefeito;
- d) medição operacional de gás natural na entrada e na saída das unidades de processamento de gás natural.

5.2.1.2. O serviço de apoio técnico às ações de fiscalização poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades *in loco*), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP (item 1).

a) as atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP poderão ser executadas de forma telemática, em substituição da atividade *in loco* (item 1), a critério do NFP, ou, por força maior.

II - Atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP (item 2).

5.2.2. **Do quantitativo de ações de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização.**

5.2.2.1. A quantidade total de ações de fiscalização prevista para o período de vigência do contrato consta no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, a bordo de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	22
2	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	Atividade	10

5.2.2.2. Em função da demanda/necessidade ou da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as ações de fiscalização previstas poderão não ocorrer no quantitativo previsto.

5.2.2.3. Em função da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as ações de fiscalizações previstas para ocorrer *in loco* poderão ser convertidas em fiscalizações de caráter documental e/ou virem a ser realizadas de forma telemática, observado o valor unitário constante na respectiva proposta contratada, reajustada para o serviço de fiscalização de natureza documental previsto no item 2.

5.2.2.4. Durante a execução do Contrato, eventuais modificações relativas ao quantitativo previsto observarão o disposto na legislação brasileira no que tange à alteração dos contratos administrativos.

5.2.3. **Do lugar da execução do serviço.**

5.2.3.1. O apoio técnico às ações de fiscalização dar-se-á, em regra, em quaisquer instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural que opere em águas jurisdicionais brasileiras. As áreas onde essas atividades serão realizadas deverão estar sob a égide de contratos de Concessão, Partilha de Produção ou Cessão Onerosa.

5.2.3.2. O apoio técnico às ações de fiscalização também poderá ser executado em estaleiros localizados no território nacional, quando as unidades *offshore* de exploração e produção ainda se encontrarem em fase de projeto, construção ou estejam passando por manutenção que exija a docagem da embarcação.

5.2.3.3. No caso das fiscalizações *in loco*, parte do tempo da ação de fiscalização poderá ser destinado para a análise de documentos na sede ou escritório em terra da empresa fiscalizada ou de forma telemática, a critério da Contratante.

5.2.3.4. No caso das fiscalizações de natureza documental, o apoio técnico às ações de fiscalização dar-se-á na sede ou escritório em terra da empresa fiscalizada ou ainda, parcialmente ou totalmente, de forma remota e telemática quando impossibilitada a fiscalização presencial ou a critério da Contratante.

5.2.3.5. O apoio às ações de fiscalização também poderá ocorrer de forma remota e telemática a critério da Contratante, sendo considerada como fiscalização de natureza *in loco*.

5.2.4. **Da duração de cada atividade de apoio técnico supervisionado.**

5.2.4.1. As ações de fiscalização do NFP terão duração de 3 (três) dias.

5.2.4.2. Na programação das atividades de fiscalização, a Contratante dará preferência aos dias úteis.

5.2.4.3. O agendamento de atividades em finais de semana ou feriados somente ocorrerá em casos excepcionais, tais como os casos de emergência, ou a critério da Contratante.

5.2.4.4. A carga horária para atividades realizadas em escritório e de forma telemática é de 8 (oito) horas diárias, em horário comercial, e de até 12 (doze) horas diárias para atividades realizadas em unidades *offshore*.

5.2.4.5. Poderão ocorrer, a critério da Contratante, atividades com duração superior à 3 (três) dias, e inferior a 10 (dez) dias, que serão valoradas proporcionalmente conforme especificado no item 7.8.

5.2.5. **Da forma de convocação da equipe de apoio técnico à ação de fiscalização e do quantitativo de auditores.**

5.2.5.1. O apoio técnico supervisionado às fiscalizações será executado mediante convocação da Contratante, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, via correio eletrônico institucional.

5.2.5.2. As ações de fiscalização, nas unidades *offshore* de exploração e produção ou na sede/escritório em terra das empresas, serão realizadas por no mínimo 01 (um) servidor da Contratante e por 01 (um) auditor da Contratada.

5.2.5.3. A convocação para a ação de fiscalização poderá ser realizada em prazo inferior ao disposto no item 5.2.5.1. em caso de situações emergenciais e imprevisíveis, as quais demandem a mobilização imediata da equipe de fiscalização do NFP, sempre a critério da Contratante.

5.2.6. **Dos regulamentos técnicos e atos normativos a serem auditados.**

5.2.6.1. O serviço de apoio técnico supervisionado será prestado mediante a verificação da adequação ao cumprimento dos requisitos dos atos normativos aplicáveis relacionados abaixo:

Ato Normativo	Temática
Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10.6.2013 - DOU 12.6.2013 - retificada DOU 17.6.2013 (e suas normas aplicáveis no Anexo D do RTM - Referências)	Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural
Resolução ANP Nº 65, de 10.12.2014 - DOU 11.12.2014 que foi modificada pela Resolução ANP Nº 737, DE 27.7.2018 - DOU 30.7.201	Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo
Resolução ANP Nº 52, de 26.12.2013 - DOU 27.12.2013	Regulamento Técnico de Implementação de Resultados de Análises Físico-Químicas para as Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural
Resolução ANP Nº 18, de 27.3.2014 - DOU 1º.4.2014 - retificada DOU 3.4.2014	Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo
Resolução ANP Nº 44, de	Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água

15.10.2015 - DOU

16.10.2015

5.2.6.2. O serviço de apoio técnico supervisionado poderá envolver a verificação do atendimento de outras normas regulatórias expedidas pela ANP que entrem em vigor em momento posterior à assinatura do contrato, assim como revisões ou alterações das normas atualmente em vigor, desde que versem sobre requisitos de sistemas de medição de petróleo e gás natural, por competência, de fiscalização do NFP.

5.2.7. **Do escopo das atividades de apoio técnico supervisionado.**

5.2.7.1. Os auditores, com indicação confirmada pela Contratante para executar o serviço de apoio técnico supervisionado, deverão ser capazes de realizar as seguintes tarefas:

- I - Analisar a documentação dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural da instalação, ou de outros documentos fornecidos pelo servidor líder da ação de fiscalização, a ser realizada previamente à atividade;
- II - Planejar previamente, juntamente com o fiscal líder, as verificações a serem realizadas em campo e/ou na sede ou escritório em terra da empresa;
- III - Verificar *in loco* as condições dos sistemas de medição das instalações por meio das técnicas reconhecidas de auditoria, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) constatar se os sistemas de medição estão instalados conforme regulamentos e normas aplicáveis e conforme as recomendações dos fabricantes;
 - b) constatar o cumprimento do plano de manutenção das instalações;
 - c) constatar a parametrização, configuração, alarmes e eventos dos dispositivos de conversão (computadores de vazão);
 - d) inspecionar o estado de conservação dos sistemas e dos instrumentos de medição;
 - e) constatar a existência dos lacres, senhas e as respectivas planilhas de controle;
 - f) avaliar os procedimentos operacionais de inspeção metrológica de tanques e sistemas de medição;
 - g) avaliar os procedimentos operacionais de calibração de sistemas e instrumentos de medição;
 - h) Avaliar se os cálculos de incerteza estão sendo realizados corretamente e se os resultados atendem aos limites estabelecidos em regulamento;
 - i) avaliar os procedimentos e operações dos sistemas de medição;
 - j) avaliar os procedimentos de teste de poços;
 - k) verificar os cálculos dos volumes de petróleo e gás natural;
 - l) avaliar a frequência e a correção dos procedimentos de amostragem e análise de laboratório;
 - m) verificar os relatórios de medição, teste de poços e calibração;
 - n) verificar os registros do processo de comprovação metrológica, incluindo relatórios de não conformidade.
- IV - Analisar a documentação técnica das instalações, dos procedimentos e da sistemática de acompanhamento da gestão do sistema de medição, apresentados pelo operador do contrato da unidade fiscalizada;
- V - Apontar as não conformidades relativas ao não cumprimento dos requisitos das normas regulatórias expedidas pela ANP atinentes aos sistemas de medição de petróleo e gás natural;
- VI - Realizar registros fotográficos que embasem as não conformidades apontadas, quando cabível, devendo-se atentar pela qualidade gráfica das fotos, assim como pela organização;
- VII - Confeccionar a minuta do Relatório Técnico de Auditoria que será validada e aprovada pelo fiscal líder, na qual constem, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da inclusão de outras que o fiscal líder considerar necessárias:
 - a) descrição da auditoria e das atividades executadas;
 - b) conclusões da auditoria;
 - c) notificação das não conformidades verificadas, com a expressa indicação dos requisitos regulatórios infringidos e da causa-raiz, e a descrição minuciosa das evidências objetivas colhidas em cada caso; e
 - d) lista de presença dos participantes das reuniões de abertura e de encerramento.

5.2.7.2. Ao menos 1 (um) servidor da Contratante acompanhará o auditor da Contratada e será responsável pela supervisão do serviço realizado nas instalações *offshore* de exploração e produção de petróleo e gás natural, conferência e validação das não conformidades apontadas, autenticação dos procedimentos administrativos relativos à atividade de fiscalização e aprovação do Relatório Técnico de Auditoria.

5.2.7.3. O fiscal líder, quando julgar necessário, poderá convocar o auditor da Contratada para a realização de reuniões prévias ou posteriores à ação de fiscalização.

5.2.8. **Do produto das ações de fiscalização.**

5.2.8.1. O resultado do serviço de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização será apresentado por meio da minuta do Relatório Técnico de Auditoria, de acordo com modelo previamente definido pela ANP, ou pelo preenchimento de relatório eletrônico em sistema elaborado pela ANP.

5.2.8.2. A minuta do Relatório Técnico de Auditoria deverá atender à norma culta da língua portuguesa.

5.2.8.3. A minuta do Relatório Técnico de Auditoria deverá ser revisada para verificação da consistência técnica e linguística e assinada por um segundo integrante da Contratada, o qual deverá certificar a conformidade com o modelo de relatório definido pela ANP, assim como a formatação, gramática e ortografia do documento.

5.2.8.4. O prazo para a entrega da minuta do Relatório de Auditoria será de 10 (dias) dias corridos, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao desembarque ou ao término da ação de fiscalização realizada na sede ou escritório em terra da empresa ou de forma telemática.

5.2.8.5. A minuta de relatório deverá ser enviada à Contratante, conforme meio de disponibilização previamente informado pela Contratante, que poderá ser por meio de correio eletrônico ou petição eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), ou sistema que venha a substituir este e que tenha o mesmo fim pretendido, onde a Contratada deverá efetuar o cadastro prévio necessário para realização da ação solicitada.

5.2.8.6. Ao analisar a minuta encaminhada, o fiscal líder poderá, a seu critério, requisitar aos auditores da Contratada retificações, acréscimos ou supressões que julgar necessário concedendo, para tanto, novo prazo que não excederá a 3 (três) dias úteis.

5.2.8.7. A aprovação da minuta do Relatório Técnico de Auditoria pelo fiscal líder, ou o pedido de revisão indicado no item 5.2.8.6., dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da minuta.

5.2.8.8. Após a aprovação da minuta do Relatório Técnico de Auditoria pelo fiscal líder, a Contratante encaminhará à Contratada cópia da versão final do Relatório Técnico de Auditoria, devendo ser resguardado o sigilo absoluto das informações contidas no referido documento.

5.2.9. **Da logística e dos custos com materiais a serem utilizados nas ações de fiscalização, hospedagem, alimentação, transporte, remuneração e seguro.**

5.2.9.1. São ônus da Contratada os custos decorrentes das seguintes despesas:

- a) equipamentos, instrumentos de trabalho, computadores e demais materiais a serem utilizados pelos auditores da Contratada durante a ação de fiscalização;
- b) hospedagem e alimentação dos auditores da Contratada, nos casos em que tal despesa não for custeada pelo Operador do Contrato;
- c) transporte dos auditores da Contratada até a cidade em que estiver localizado o ponto de encontro para fiscalização ou heliporto designado para o embarque à unidade *offshore* de exploração e produção a ser fiscalizada ou até o próprio heliporto indicado para o embarque, quando isto for possível;
- d) transporte dos auditores da Contratada, quando das ações de fiscalização na sede ou escritório em terra da empresa; e
- e) remuneração, diárias, gratificações e adicionais de qualquer espécie que forem devidos aos auditores da Contratada em razão da prestação do serviço, bem como as despesas incorridas com seguro.

5.2.9.2. A Contratante, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pelo pagamento das despesas listadas no item 5.2.9.1.

5.2.9.3. As despesas com o transporte desde o heliporto indicado para embarque à unidade marítima a ser fiscalizada até esta unidade, bem como as despesas com hospedagem e alimentação a bordo das unidades marítimas, correrão por conta do Operador do Contrato, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Concessão, Partilha de Produção ou Cessão Onerosa celebrado com a ANP.

5.2.9.4. As seguintes capitais/cidades, dentre outras, poderão ser escolhidas como local de embarque para as unidades marítimas fiscalizadas, bem como local para a realização de ações de fiscalização na sede ou escritório em terra da empresa: Angra dos Reis (RJ), Rio de Janeiro (RJ), Macaé (RJ), Cabo Frio (RJ), Campos dos Goytacazes (RJ), Vitória (ES), Rio Grande (RS), Navegantes (SC), Paranaguá (PR), Santos (SP), Itanhaém (SP), Salvador (BA), Aracaju (SE), Maceió (AL), Manaus (AM), Recife (PE), Natal (RN), Fortaleza (CE) e São Luís (MA) .

5.2.10. **Da garantia da independência da Contratada e da imparcialidade dos auditores.**

5.2.10.1. A Contratada deverá possuir sistema de controle interno voltado para o gerenciamento de situações de conflito de interesses, o qual deve abranger toda a sua estrutura administrativa, e deve refletir o comprometimento da direção da empresa no sentido de assegurar a imparcialidade e a independência dos auditores designados para o serviço de apoio técnico às fiscalizações da ANP.

5.2.10.2. A contratada deverá assegurar que o quadro de auditores e revisores que executem o serviço de apoio técnico supervisionado não prestem a quaisquer agentes regulados ou fiscalizados pela ANP, durante a vigência do Contrato, quaisquer serviços de auditorias, consultorias, projetos e trabalhos afins relacionados aos temas e Regulamentos Técnicos objeto de fiscalização pelo NFP.

- 5.2.10.3. A Contratada e sócios não podem ter vínculos comerciais com os agentes econômicos regulados ou fiscalizados pela ANP, durante a vigência do Contrato, relacionados as áreas de engenharia consultiva, gestão metrológica, auditoria e fiscalização de sistemas de medição de petróleo e gás natural.
- 5.2.10.4. A Contratada deverá assegurar a absoluta imparcialidade, constituindo infração contratual a contratação de auditores que prestem a quaisquer agentes econômicos regulados ou fiscalizados pela ANP, durante a vigência do Contrato, quaisquer serviços envolvendo engenharia consultiva, gestão metrológica, auditoria e fiscalização de sistemas de medição de petróleo e gás natural.
- 5.2.10.5. A Contratada deverá garantir que os auditores se manifestem, antes das ações de fiscalização, diante de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses passível de comprometer a imparcialidade e a independência da ação de fiscalização.
- 5.2.10.6. A Contratada deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da convocação para participação na ação de fiscalização, sobre situação concreta que configure a ocorrência de conflito de interesses ou suscite dúvida, devendo indicar outro profissional para prestação do apoio técnico supervisionado.
- 5.2.10.7. A contratante se manifestará em até 2 (dois) dias úteis sobre a aceitação da indicação profissional.
- 5.2.10.8. Eventuais dúvidas a respeito de possível configuração de situação ensejadora de conflito de interesses deverão ser formuladas ao NFP antes da prestação do serviço de apoio técnico, para possível indicação de outro profissional.
- 5.2.11. **Das obrigações dos auditores da Contratada**
- 5.2.11.1. Constituem obrigações dos auditores da Contratada, durante a execução do serviço de apoio técnico supervisionado, além daquelas mencionadas em outras partes do presente Termo de Referência:
- a) manter sigilo absoluto a respeito das ações de fiscalização a serem executadas, não divulgando e nem fornecendo a terceiros dados ou informações referentes aos serviços a serem prestados;
 - b) manter sigilo absoluto posteriormente às ações de fiscalização, em relação às evidências objetivas, dados e às não conformidades constatadas;
 - c) apresentar-se pontualmente no local e na hora determinada pelo fiscal líder para o embarque, reuniões, vistorias, desembarques e demais ações necessárias para execução da auditoria na unidade marítima a ser fiscalizada ou no local previamente definido;
 - d) manter comunicação contínua com o fiscal líder durante o período de fiscalização e elaboração do Relatório Técnico de Auditoria para esclarecimentos de quaisquer dúvidas pertinentes aos temas e assuntos abordados na fiscalização.
 - e) executar o trabalho com presteza, qualidade e celeridade de forma que, ao fim das ações de fiscalização, antes da reunião de encerramento, o auditor designado pela Contratada seja capaz de apresentar ao fiscal líder, ao menos, as principais não conformidades verificadas, quando houver;
 - f) tratar os representantes dos agentes econômicos fiscalizados com respeito e urbanidade, reportando ao auditor líder qualquer situação anômala que frustre o bom andamento da auditoria, ou comportamento inadequado que demande alguma providência por parte do fiscal líder, durante a ação de fiscalização;
 - g) informar ao fiscal líder, de forma inequívoca, no decorrer da ação de fiscalização, quanto às situações que possam caracterizar possível conflito de interesse, de forma a serem tomadas providências para afastar os riscos à imparcialidade e à independência da ação de fiscalização; e
 - h) cumprir os prazos pré-estabelecidos para a entrega da minuta do Relatório Técnico de Auditoria.
- 5.2.11.2. Os auditores designados pela Contratada deverão assinar um Termo de Confidencialidade conforme modelo constante no Anexo II, de modo a assegurar a observância das obrigações contidas nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.11.1.
- 5.2.11.3. O Termo de Confidencialidade de que trata o dispositivo acima deverá ser assinado em três vias, ficando uma com o auditor, uma com a Contratada e uma com a Contratante.
- 5.2.12. **Da estrutura gerencial e do corpo técnico.**
- 5.2.12.1. A estrutura gerencial da Contratada deverá contar com, no mínimo:
- a) 1 (um) preposto que fará a gestão do Contrato no âmbito da Contratada, e que será o responsável, perante a ANP, por organizar as atividades objeto da contratação, dirimir as dúvidas que porventura surjam no decorrer da execução, e gerenciar a equipe de auditores envolvida nas atividades de apoio técnico supervisionado;
 - b) 1 (um) preposto designado como substituto do gestor do Contrato, para realizar as atividades listadas acima nos casos de ausência deste.
- 5.2.12.2. Os prepostos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.12.1 deverão integrar o quadro permanente de empregados da Contratada ou integrar o seu quadro de sócios.
- 5.2.12.3. A Contratada deverá informar à Contratante em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato, os nomes, telefones e e-mails de contato dos prepostos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.12.1.
- 5.2.12.4. A Contratada deverá, durante a execução do Contrato, prover corpo técnico com mínimo de 2 (dois) auditores dedicados ao serviço de apoio técnico supervisionado e com experiência comprovada em auditoria de sistemas de gestão de medição de petróleo e gás natural.

- 5.2.12.5. Os membros do corpo técnico poderão fazer parte do quadro permanente de empregados ou de sócios da empresa, ou prestar serviços à Contratada através de contrato de prestação de serviços que respeite o disposto no art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
- 5.2.12.6. A Contratada poderá substituir profissionais de sua equipe de auditores por outros que alcancem a pontuação total equivalente ou superior à do auditor substituído, conforme quadro de pontuação constante no item 18.7.18 deste Termo de Referência, mediante apresentação prévia do *curriculum vitae* do profissional e análise e aprovação da Contratante.
- 5.2.12.7. A Contratante analisará a documentação recebida e emitirá expressa aprovação em até 20 (vinte) dias corridos.
- 5.2.12.8. A regra disposta no item 5.2.12.6 deverá ser observada inclusive nas substituições sucessivas.
- 5.2.12.9. O corpo técnico da Contratada deverá possuir bons conhecimentos na Língua Inglesa, informado no *curriculum vitae* do profissional, devendo ser capaz de ler e de se comunicar também nesse idioma.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 6.2. A Contratada deverá informar à Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, os nomes, telefones e e-mails de contato do preposto e seu substituto, designados para realizar a gestão do Contrato no âmbito da Contratada.
- 6.3. Após a assinatura do Contrato será realizada uma reunião inicial entre a Contratante, o preposto, o substituto e os auditores da Contratada na qual serão abordados os detalhes da execução dos serviços e realizada a ambientação inicial dos profissionais da contratada.
- 6.3.1. Serão abordados temas referentes aos regulamentos técnicos da ANP objeto das ações de fiscalização e os principais aspectos que devem ser observados na execução das atividades.
- 6.3.2. Nas situações de entrada de novos auditores em substituição aos profissionais da contratada, também haverá a ambientação inicial.
- 6.4. A Contratada deverá informar, em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato, os dados básicos e de contato dos auditores e dos equipamentos a serem levados para a realização das atividades de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização. Deverão ser informados, no mínimo:
- a) nome completo dos auditores;
 - b) telefone e e-mail de contato;
 - c) números da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) números dos Certificados do Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) e dos cursos de Escape de Aeronave Submersa (HUET) e respectivos prazos de validade; e
 - e) equipamentos a serem utilizados durante a ação de fiscalização, bem como suas respectivas marcas, modelos e número de série.
- 6.4.1. A Contratada deverá atualizar as informações prestadas sempre que houver alterações nos dados informados ou a substituição de profissionais.
- 6.5. Trimestralmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início do trimestre, a Contratante encaminhará à Contratada, por meio de correio eletrônico institucional, o planejamento das datas das ações de fiscalização, de modo a facilitar a definição e o planejamento dos auditores a serem empregados na execução dos serviços.
- 6.6. As ações de fiscalização, nas instalações objeto do contrato ou na sede/escritório em terra das empresas, serão realizadas por no mínimo 1 (um) servidor da Contratante e por 01 (um) auditor da Contratada.
- 6.7. A indicação dos auditores deverá ser feita pela contratada, por meio de correio eletrônico institucional, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do planejamento descrito no item anterior.
- 6.8. A Contratante se manifestará, por meio de correio eletrônico institucional, em até 3 (três) dias úteis sobre a aprovação dos auditores indicados.
- 6.9. O planejamento trimestral poderá sofrer alterações em período posterior a aprovação, em virtude de modificação do planejamento das ações de fiscalização, a critério da Contratante.
- 6.10. A definição sobre a Unidade a ser auditada e convocação para realização da ação de fiscalização se dará por meio de correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos do início da fiscalização.
- 6.11. A Contratada deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da convocação para a ação de fiscalização, a ocorrência de situação que figure ou suscite dúvida sobre a ocorrência de conflito de interesses de auditor anteriormente aprovado, devendo indicar outro profissional para prestação do apoio técnico supervisionado.
- 6.12. A convocação para a ação de fiscalização poderá ser realizada em prazo inferior, em caso de situações emergenciais e imprevisíveis, as quais demandem a mobilização imediata da equipe de fiscalização, sempre a critério da Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A gestão do Contrato será exercida pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural da ANP, ou quem o substitua, de acordo com a organização interna da ANP.
- 7.2. O Gestor do Contrato designará o Fiscal Técnico do Contrato e substituto, a quem caberá acompanhar o cumprimento do objeto do Contrato por parte da Contratada, monitorando o seu desempenho.
- 7.3. O Gestor do Contrato designará o Fiscal Administrativo do Contrato e substituto, a quem caberá acompanhar os aspectos administrativos envolvidos no Contrato, incluindo o controle dos pagamentos e a manutenção, por parte da Contratada, das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.
- 7.4. A Contratada fornecerá as informações necessárias, e sempre que solicitado pela Contratante, para que a atividade de fiscalização contratual seja exercida integralmente.
- 7.5. A comunicação entre a Contratada e Contratante será realizada prioritariamente por correio eletrônico ou telefone institucional, podendo ser agendadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo conferência quando necessário.
- 7.6. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto e pelo Fiscal Administrativo do Contrato ou seu substituto após a entrega de documento contendo a relação dos serviços prestados no mês de referência além de toda a documentação comprobatória de cumprimento da parcela contratual.
- 7.6.1. O recebimento provisório do objeto para fins de pagamento dos serviços de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização somente será realizado após confirmação do fiscal líder de que os serviços foram prestados adequadamente e o Relatório Técnico de Auditoria foi entregue nas condições estabelecidas e revisado adequadamente quando necessário.
- 7.6.2. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo Gestor do Contrato.
- 7.7. As exigências de regularidade fiscal e trabalhistas e, verificação de irregularidades da Contratada para efetivação do pagamento encontram-se especificadas no item 14.
- 7.8. Na ocorrência de ações de fiscalização com duração superior à 3 (três) dias, será pago o valor unitário da atividade de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização acrescido do valor proporcional aos dias adicionais.
- 7.9. A prestação de todos os serviços abrangidos no escopo do Contrato será complementada por um procedimento de avaliação dos resultados alcançados visando identificar e corrigir possíveis problemas e implementar oportunidades de melhoria com relação ao desempenho da Contratada.
- 7.10. Após a emissão final do Relatório Técnico de Auditoria, o servidor que participou da ação de fiscalização na função de fiscal líder preencherá um formulário padronizado destinado à avaliação do desempenho da empresa e do auditor participante.
- 7.11. A avaliação do desempenho da Contratada e do auditor será realizada com base em parâmetros claros e objetivos, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:
- a) pontualidade e assiduidade;
 - b) comportamento apropriado durante a ação de fiscalização;
 - c) competência técnica e conhecimento das normas aplicáveis;
 - d) comprometimento com a atividade e postura proativa;
 - e) postura colaborativa no trabalho em equipe;
 - f) imparcialidade no contato com os agentes econômicos envolvidos;
 - g) cumprimento dos prazos preestabelecidos para entrega da minuta do Relatório Técnico de Auditoria;
 - h) qualidade do conteúdo técnico da minuta do Relatório Técnico de Auditoria; e
 - i) qualidade da redação da minuta do Relatório Técnico de Auditoria.
- 7.12. Serão atribuídas notas individuais entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos para cada quesito de avaliação descrito no item 7.11.
- 7.12.1. A nota mínima requerida dos auditores em cada quesito de avaliação, para manutenção da qualidade da prestação dos serviços, é de 7 (sete) pontos.
- 7.12.2. Notas entre 5 (cinco) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) são consideradas razoáveis e demandam ações de melhoria no desempenho dos auditores para sanar as insuficiências constatadas.
- 7.12.3. Notas até 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) são consideradas insuficientes e demandam ações imediatas para melhoria do desempenho dos auditores nas insuficiências constatadas.
- 7.13. Os formulários de avaliação preenchidos serão, trimestralmente, consolidados pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo seu substituto, o qual encaminhará à Contratada o relatório contendo as conclusões alcançadas, incluindo um relato dos eventuais problemas verificados na execução do objeto e as oportunidades de melhoria identificadas.

- 7.14. No caso de constatado desempenho insuficiente ou conduta inadequada de algum auditor da Contratada e obtenção de pontuação abaixo de 5 (cinco) pontos, a Contratante poderá solicitar a substituição por profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários à execução dos serviços.
- 7.15. No caso de auditor que permaneça com pontuação entre 5 e 6,9 por 2 (dois) trimestres seguidos, a Contratante poderá solicitar a substituição por profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários à execução dos serviços.
- 7.16. A Contratada deverá apresentar o *curriculum vitae* do novo profissional em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação, por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema que venha a substituir este e que tenha o mesmo fim pretendido, onde a Contratada deverá efetuar o cadastro prévio necessário para realização da ação solicitada.
- 7.17. A Contratante analisará a documentação recebida e emitirá expressa aprovação em até 20 (vinte) dias corridos.
- 7.18. Havendo descumprimento dos prazos preestabelecidos para entrega de minuta de Relatório de Auditoria, a Contratante notificará a Contratada a respeito do atraso e, adicionalmente, a cada semestre, fará a consolidação das informações de modo a verificar o percentual de atraso de entrega da minuta, o qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total das atividades de apoio à fiscalização realizadas naquele período.
- 7.19. Em todas as hipóteses de avaliação de desempenho apontadas, após o recebimento do relatório elaborado pelo Fiscal Técnico do Contrato, a Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, encaminhar ao NFP plano contendo as providências tomadas para a correção dos problemas constatados e para a implementação das oportunidades de melhoria identificadas.
- 7.20. Caso haja qualquer discordância em relação às conclusões apontadas no relatório elaborado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo seu substituto, a Contratada deverá se manifestar fundamentadamente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no item 14 deste Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o Contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos especializados acerca do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Assegurar aos seus trabalhadores equipamentos em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos, estudos, relatórios e pareceres preliminares relativos à execução do serviço.
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência - Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.29. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
- 9.30. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.31. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos prestadores de serviços contratados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos itens 1 e 2 descritos como objeto de contratação previstos no item 1 do presente Termo de Referência. Entretanto, é permitida a contratação de profissionais para execução dos serviços previstos do objeto contratual, por meio de contrato de prestação de serviços que respeite o disposto no art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios da existência de vínculo jurídico com cada auditor designado na Proposta Técnica conforme previsto nos itens 18.7.2 e 18.7.3 deste Termo de Referência.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito e eficaz cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.8. A Fiscalização Técnica dos Contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto deverá apresentar ao preposto ou seu substituto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo descritos.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do fim de cada mês, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto e pelo Fiscal Administrativo do Contrato ou seu substituto após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da minuta do Relatório Técnico de Auditoria.

13.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico do Contrato ou seu substituto e o Fiscal Administrativo do Contrato ou seu substituto deverão elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por 1 (um) único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou seu substituto deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 13 deste Termo de Referência.
- 14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------	--

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.14. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. Multa de:
- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3. A licitante deve prever em seu Contrato Social a realização de pelo menos uma dentre as atividades de consultoria, auditoria, gerenciamento, manutenção e operação de sistemas de medição de petróleo e gás natural ou metrologia aplicada a medição de vazão, ou ainda, de sociedades classificadoras e/ou entidades certificadoras de sistema de gestão.
- 18.4. Quanto à capacitação técnico-operacional, para habilitação, a Licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do Licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 18.5. Os profissionais da empresa licitante vencedora, que exercerão a atividade de serviço de apoio técnico supervisionado, deverão ter registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química) em quaisquer especialidades abrangidas por estes conselhos.
- 18.6. Os critérios técnicos e pontuáveis que devem estar contidos nas propostas técnicas e de preço são os discriminados nos itens a seguir.
- 18.7. **Proposta Técnica para o apoio técnico supervisionado.**
- 18.7.1. A título de Proposta Técnica, a Licitante deverá elaborar um documento consolidando os principais aspectos do serviço de apoio técnico supervisionado a ser prestado, o qual deve conter, ainda:
- uma lista resumida dos auditores integrantes designados para fornecer o serviço no âmbito do contrato;
 - um resumo simplificado das diretrizes adotadas na empresa para o gerenciamento de situações de conflito de interesses.
- 18.7.2. Juntamente com a documentação referida no item 18.7.1, a Licitante deverá encaminhar documentação que comprove a qualificação e a experiência profissional de cada auditor designado.

- 18.7.3. A Licitante deverá apresentar também, juntamente com os documentos referidos nos itens 18.7.1 e 18.7.2, prova da existência de vínculo jurídico com cada auditor designado na Proposta Técnica, podendo ser sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a Licitante se sagre vencedora do certame.
- 18.7.4. Os contratos ou termos de compromisso apresentados poderão indicar, como termo inicial, a data da assinatura do Contrato caso a Licitante saia vencedora na Licitação.
- 18.7.5. A qualificação e a experiência profissional dos auditores indicados pela Licitante serão demonstradas por meio do *curriculum vitae* de cada profissional, acompanhado de todos os documentos comprobatórios, tais como cópias de diplomas, certificados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e contratos de prestação de serviços.
- 18.7.6. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias que não sejam autenticadas em cartório ou que não estejam acompanhadas do original, bem como os documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
- 18.7.7. No caso em que forem apresentados documentos originais juntamente com suas cópias, essas serão conferidas por um servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação e devolvidas à Licitante, quando do encerramento da sessão de abertura das propostas.
- 18.7.8. Em caso de prestação de informações ou declarações falsas, a Licitante será desclassificada da Licitação.
- 18.7.9. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito:
- diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
 - certificado ou declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do auditor, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.
- 18.7.10. No caso da alínea "b" do item 18.7.9, se o histórico escolar atestar a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 18.7.11. Para a comprovação de curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, devendo estar acompanhado pelo histórico escolar do auditor.
- 18.7.12. Quaisquer outros documentos informando sobre a conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos para a comprovação de mestrado ou doutorado.
- 18.7.13. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito:
- certificado de conclusão atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE);
 - declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 18.7.14. Para a comprovação da conclusão dos cursos de capacitação na área de sistemas de medição de petróleo e gás natural serão aceitos:
- certificado que ateste a conclusão do treinamento, contendo expressamente o título do treinamento ministrado, o nome do participante, a carga horária, o período de realização e a ementa do treinamento.
- 18.7.15. Para a comprovação da conclusão de curso de nível técnico médio, será aceito:
- diploma de conclusão acompanhando de respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 18.7.16. Para a comprovação da experiência profissional do auditor designado, deverão ser atendidas as seguintes disposições:
- para exercício de atividade em empresa ou instituição privada, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
 - diploma do curso de graduação do auditor a fim de verificar a data de conclusão do curso; e
 - cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação do trabalhador, de registro do empregador que informe o período trabalhado (com início e fim do vínculo empregatício) e o cargo ocupado na empresa, bem como qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa.
 - para exercício de atividade ou serviço prestado por meio de contrato de prestação de serviços, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
 - diploma do curso de graduação do auditor a fim de verificar a data de conclusão do curso; e

- cópia de contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o auditor e o respectivo contratante, apta a comprovar o período, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

c) para exercício de atividade ou serviço prestado na condição de trabalhador autônomo, será necessária a entrega de três documentos:

- diploma do curso de graduação do auditor a fim de verificar a data de conclusão do curso;
- cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e
- declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Cada título somente será considerado uma única vez.

18.7.17. A pontuação será atribuída à Licitante de acordo com a qualificação e a experiência de cada um dos auditores indicados para o fornecimento do serviço de apoio técnico supervisionado, somando-se o resultado final.

18.7.18. Serão atribuídos os seguintes pontos:

Alínea	Qualificação	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos		
A	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado. O conteúdo da tese deverá abordar assuntos pertinentes aos temas indicados nos itens da coluna ao lado.	Metrologia Aplicada a Medição de Vazão	3,0	3,0	
		Engenharia do Petróleo	1,0		
		Engenharia de Automação e Instrumentação	1,0		
		Metrologia Científica e Industrial	1,0		
B	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado. O conteúdo da dissertação deverá abordar assuntos pertinentes aos temas indicados nos itens da coluna ao lado.	Metrologia Aplicada a Medição de Vazão	2,0	2,0	
		Engenharia do Petróleo	1,0		
		Engenharia de Automação e Instrumentação	1,0		
		Metrologia Científica e Industrial	1,0		
C	Conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, concluído após a graduação. O conteúdo do trabalho de conclusão de curso deverá abordar assuntos pertinentes aos temas indicados nos itens da coluna ao lado.	Metrologia Aplicada a Medição de Vazão	1,5	1,5	
		Engenharia de Petróleo	0,5		
		Engenharia de Automação e Instrumentação	0,5		
		Metrologia Científica e Industrial	0,5		
D	Conclusão de curso técnico nível médio. Serão aceitos os cursos da coluna ao lado com suas denominações convergentes conforme disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC).	Técnico em Petróleo e Gás	Exploração de petróleo • Instrumentação de petróleo • Manutenção na indústria do petróleo e gás natural • Operação da produção do petróleo e gás natural • Operação de plataformas e sondas de perfuração e produção de petróleo e gás natural • Operação de produção de petróleo e gás natural • Operação e produção de petróleo • Produção de petróleo • Química de petróleo	0,25	0,25
		Técnico em Petroquímica	Industrial com habilitação em indústria de petróleo e gás • Operação em sistemas de petróleo • Química de petróleo		

Alínea		Qualificação	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos
		<p>Técnico em Automação Industrial</p> <p>Automação e controle de processos ênfase instrumentação • Automação e controle industrial • Automação e controle • Automação industrial na área de eletrônica • Automação industrial na área de fabricação • Automação industrial na área de manutenção • Automação industrial na área de sistemas de controle • Automação industrial/mecatrônica • Automação • Eletroeletrônica com ênfase em automação e instrumentação industrial • Eletrônica – automação da manufatura • Eletrônica – ênfase em integração de sistemas industriais • Eletrônica com ênfase em automação industrial • Eletrônica ênfase em automação • Indústria com habilitação em sistemas de controle automático • Industrial com habilitação em automação • Industrial com habilitação em manutenção de sistemas de automação • Instrumentação, controle e automação • Instrumentação e automação industrial/mecatrônica • Instrumentação e automação industrial • Mecânica com ênfase em automação e controle</p> <p>Técnico em Metrologia</p>		
E	<p>Conclusão de curso de capacitação, com carga horária mínima de 16 (horas). A capacitação poderá abordar os assuntos indicados nos itens ou subitens da coluna ao lado ou ainda outros assuntos pertinentes ao Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural - RTM</p>	<p style="text-align: center;">Quadro Indicativo de Assuntos</p> <p>I) Fundamentos de Petróleo e Gás Natural</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de Petróleo e Gás Natural; • Separadores de Produção e de Teste e Escoamento Bifásico e Trifásico. <p>II) Auditoria de Medição</p> <ul style="list-style-type: none"> • Introdução ao Regulamento Técnico ANP- INMETRO; • Análise de Relatórios de Produção de Petróleo e Gás Natural; • Análise de Relatórios de Falha de Medição; • Projetos de Sistemas de Medição; • ISO 9000 (Fundamentos e Vocabulário) e ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade); • ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Requisitos para Acreditação de Laboratórios); • ABNT NBR ISO 10012 (Sistemas de Gestão da Medição); • Avaliação de Conformidade; • Auditoria em Sistemas de Medição. 	0,25	3,0

Alínea		Qualificação	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos
		<p>III) Metrologia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Metrologia Básica; • Estimativa de Incerteza de Medição; • Estatística para Metrologia; • Calibração de Instrumentos Primários e Secundários; • Normas Técnicas: API MPMS, VIM 2012; ISO GUM 2008: INTRO GUM 2009; SI 2008; • Inspeção de Placa de Orifício e Trecho Reto; • Gestão de Laboratório de Calibração e Ensaio; • Análise de Certificados de Calibração. <p>IV) Fundamentos de Vazão e Propriedade dos Fluidos (Massa específica, viscosidade, número de Reynolds e perfil de velocidade, equação de Bernouli e perda de carga em tubulações, vazão volumétrica e mássica, analisadores)</p> <p>V) Medição de Petróleo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medição de Petróleo em Tanques; • Classe de Medidores; • Medidor Volumétrico Tipo Deslocamento Positivo; • Medidor Tipo Turbina; • Medidor Tipo Mássico; • Medidor Tipo Ultrassônico. <p>VI) Computadores de Vazão de Petróleo e Gás Natural e Instrumentação Industrial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parametrização e Auditoria de Computadores de Vazão; • Instrumentação Industrial; • Medição de BSW e Analisadores Típicos; • Cromatógrafos em Linha e Analisadores Típicos; • Medição de Pressão e Instrumentos Típicos; • Medição de Temperatura e Instrumentos Típicos; • Medição de Nível e suas Tecnologias; • Medição de Vazão e suas Tecnologias; • Projeto de Estações de Medição de Petróleo e Gás Natural. <p>VII) Medição de Gás Natural</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medição de Gás Natural pelas normas AGA-3 e ISO-5167; • Medição de Gás de Tocha (flare). 		

Alínea	Qualificação	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos
Experiência profissional comprovada na área de Petróleo e Gás Natural		Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos
F	Exercício de atividade profissional de nível superior, em instituição/entidade pública ou na iniciativa privada, que envolva um dos seguintes objetos: acompanhamento e execução de auditorias em medição de petróleo e gás natural; manutenção e/ou calibração em equipamentos e instrumentos de medição de petróleo e gás natural (MVS, manômetros, termômetros, transmissores de pressão estática e diferencial, medidores mássicos e ultrassônicos, magnéticos e outros); monitoração de vazão de petróleo e gás natural através do computador de vazão e EMEDs fiscais, operacionais e de apropriações; parametrização de computador de vazão de petróleo e gás natural, inspeção e dimensionamento de placa de orifício e trecho reto; estimativa de incerteza de medição e projeto de estação de medição petróleo e gás natural.	0,5 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo.	7,0
G	Exercício de atividade profissional de nível técnico médio, em instituição/entidade pública ou na iniciativa privada, que envolva um dos seguintes objetos: acompanhamento e execução de auditorias em medição de petróleo e gás natural; manutenção e/ou calibração em equipamentos e instrumentos de medição de petróleo e gás natural (MVS, manômetros, termômetros, transmissores de pressão estática e diferencial, medidores mássicos e ultrassônicos, magnéticos e outros); monitoração de vazão de petróleo e gás natural através do computador de vazão e EMEDs fiscais, operacionais e de apropriações; parametrização de computador de vazão de petróleo e gás natural, inspeção e dimensionamento de placa de orifício e trecho reto; estimativa de incerteza de medição e projeto de estação de medição de petróleo e gás natural.	0,2 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo.	3,0

18.7.19. A pontuação atribuída à Licitante para cada auditor indicado dar-se-á por título obtido, podendo um único auditor enquadrar-se em mais de um dos quesitos acima, observados os valores máximos para cada tipo de título.

18.7.20. Um único auditor poderá gerar pontos tanto em relação à qualificação, quanto em relação à experiência profissional comprovada na área de petróleo e gás natural.

18.7.21. O auditor não poderá obter pontuação total 0 (zero) em relação à qualificação ou à experiência profissional.

18.7.22. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional:

- a) não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo;
- b) no caso da alínea F do item 18.7.18, somente será considerado o tempo de experiência após a conclusão da graduação em nível superior.
- c) no caso da alínea G do item 18.7.18, somente será considerado o tempo de experiência após a conclusão do curso de nível técnico médio.

18.7.23. Cada Licitante deverá indicar 02 (dois) auditores no âmbito da Proposta Técnica.

18.7.24. Duas ou mais licitantes poderão indicar, em suas Propostas Técnicas, o mesmo auditor, atribuindo-se a ambas os pontos relativos ao auditor em questão.

18.7.25. No caso de indicação do mesmo auditor por duas ou mais Licitantes, os documentos de comprovação da existência de vínculo jurídico a que se refere o item 18.7.3 não poderão ser incompatíveis (exemplo: no caso de dois vínculos que exijam dedicação exclusiva). Caso haja incompatibilidade, nenhuma das empresas receberá os pontos relativos a este auditor.

18.7.26. Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo disposto em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos referentes à qualificação e à experiência profissional.

18.8. Proposta de Preço

18.8.1. A Licitante deverá apresentar a Proposta de Preço para a prestação dos serviços descritos como objeto deste Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo IV, informando:

- a) o valor unitário para a prestação do serviço de apoio técnico supervisionado em ação de fiscalização de natureza ***in loco*** e o valor global para este item considerando as quantidades estabelecidas no item 1 do objeto contratual deste Termo de Referência;
- b) o valor unitário para a prestação do serviço de apoio técnico supervisionado em ação de fiscalização de natureza ***documental*** e o valor global para este item considerando as quantidades estabelecidas no item 2 do objeto contratual deste Termo de Referência;
- c) O valor global referente ao contrato considerando os 2 (dois) itens objeto da contratação.

18.9. Do critério de julgamento das propostas técnicas e de preço.

18.9.1. As Propostas Técnicas e de Preço serão avaliadas mediante a atribuição de pontos e pesos conforme indicados a seguir, e ponderadas da seguinte maneira:

- a) proposta Técnica: 60% (sessenta pontos percentuais);
 b) proposta de Preços: 40% (quarenta pontos percentuais);

18.9.2. A composição final da Nota da Proposta Técnica (NPT) será apurada mediante a verificação do somatório da pontuação obtida pela Licitante nos critérios das Propostas Técnicas referentes ao serviço de apoio técnico supervisionado.

18.9.2.1. A NPT será calculada da seguinte maneira:

$$NPT = \frac{\sum(PTAT) \times 60}{MVPT}$$

onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica
 PTAT= Somatório da pontuação da Proposta Técnica de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização
 MVPT = Maior valor de pontos obtidos na Licitação, dentre as Propostas Técnicas de todas as Licitantes

18.9.3. A composição final da Nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada mediante a verificação do somatório dos preços globais dos serviços de apoio técnico supervisionado.

18.9.4. Os preços ofertados nas propostas classificadas tecnicamente serão avaliados e valorizados conforme segue:

$$NPP = \frac{(MP) \times 40}{(VTATloco + VTATdocumental)}$$

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço
 VTATloco = Valor Total do serviço de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização (*in loco* - item 1).
 VTATdocumental = Valor Total do serviço de apoio técnico supervisionado às atividades de fiscalização (documental - item 2).
 MP = Menor preço proposto pelo Licitante classificado tecnicamente

18.10. **Da nota final da Licitante.**

18.10.1. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado:

$$NF = NPT + NPP$$

onde:

NF = Nota Final
 NPT = Nota da Proposta Técnica
 NPP = Nota da Proposta de Preço

18.10.2. A proposta que obtiver a maior Nota Final (NF) será vencedora da Licitação, sendo as demais licitantes ordenadas conforme a sua classificação.

18.10.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.120.551,98 (Um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Os custos de referência foram obtidos a partir do cálculo da mediana da pesquisa de preços para obtenção de estimava orçamentária por meio de pesquisa com fornecedores, devido à variações de valores acima ou abaixo da média em alguns itens.

19.2. O detalhamento por itens com o custo unitário de referência, a ser adotado como custo máximo de cada item, é indicado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22 (vinte de duas) atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição a bordo de instalações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado	22	R\$ 40.025,09	R\$ 880.551,98

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	10 (dez) atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição a bordo de instalações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado	10	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL				R\$ 1.120.551,98

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado desta contratação previsto no PLOA 2022 conforme a seguinte classificação programática:

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212K.0001

Natureza de Despesa: 339039.05

UGR: 323090

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Fiscal líder: servidor do NFP que participa da ação de fiscalização, responsável por conduzir a atividade, exercendo a função de liderança.

Contratada: empresa contratada por meio de procedimento licitatório para prestar os serviços descritos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

Contratante: parte da Administração Pública que atua como solicitante e contratante dos serviços descritos no Termo de Referência, neste caso a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Relatório Técnico de Auditoria: documento elaborado ao final das ações de fiscalização, contendo a descrição da auditoria e das atividades executadas, conclusões da auditoria, notificação das Não Conformidades verificadas, com a expressa indicação dos requisitos regulatórios infringidos e da causa-raiz, descrição minuciosa das evidências objetivas colhidas em cada caso e lista de presença dos participantes das reuniões de abertura e de encerramento.

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, vinculado ao Contrato nº _____, firmado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita sob o CNPJ nº 02.313.673/0002-08 e a(o) _____, inscrita(o) sob o CNPJ nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à Contratante e às atividades desenvolvidas no âmbito do referido Contrato.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

- manter sigilo absoluto a respeito das ações de fiscalização a serem executadas, não divulgando e nem fornecendo a terceiros dados ou informações referentes aos serviços a serem prestados;
- não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- não apropriar para mim ou para outrem de qualquer material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
- não utilizar quaisquer informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- manter sigilo absoluto posteriormente às ações de fiscalização e/ou elaboração de Relatório Técnico de Auditoria, em relação ao seu conteúdo, às evidências objetivas, aos dados informados e às conclusões e Não Conformidades constatadas;

f) não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.;

g) cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura

ANEXO III - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador	
Nº 01 - Prazo de envio do Relatório de Auditoria	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao encerramento da ação de fiscalização
Instrumento de medição	Relatório de Auditoria
Forma de acompanhamento	Recebimento do relatório
Periodicidade	Mensal/Semestral
Mecanismo de Cálculo	Cada relatório será verificado e valorado individualmente. $X = n^{\circ}$ de dias para entrega do relatório
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$X \leq 10$: 100% do valor unitário do serviço de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização $10 < X \leq 15$: 98% do valor do serviço de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização $X > 15$: 95% do valor do serviço de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização
Sanções	20% dos relatórios em 6 meses entregues em prazo acima de 10 dias - multa de 10% do valor do serviço em desconformidade

Indicador	
Nº 02 - Prazo de substituição de auditor	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	30 (trinta) dias
Instrumento de medição	Apresentação de <i>curriculum vitae</i> do profissional e comprovantes
Forma de acompanhamento	Inclusão em processo eletrônico correspondente
Periodicidade	Semestral

Mecanismo de Cálculo	Cada substituição será verificada e valorada individualmente. X = nº de dias para apresentação do novo profissional X deve ser menor ou igual a 30
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	20% das substituições em 6 meses apresentadas com atraso - multa de 10% do valor unitário do objeto contratual

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**NOME DA EMPRESA:****CNPJ:**

PROPOSTA DE PREÇO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, a bordo de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	22	Atividade	R\$	R\$
2	Serviço de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural, de instalações <i>offshore</i> de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado pelo NFP.	10	Atividade	R\$	R\$
Valor Global					R\$

Nome do responsável pela proposta

Assinatura do responsável pela proposta

E-mail do responsável pela proposta

Data de emissão da proposta

Endereço e telefone de contato da empresa

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 48610.204542/2021-31

2. Descrição da necessidade

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na condição de agência reguladora autônoma, tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Por sua vez, a Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, que estabelece o Regimento Interno da ANP, dispõe na Seção X, art. 115 a respeito das competências do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural(NFP), a saber:

- I - propor a regulamentação relativa aos procedimentos e às diretrizes referentes à medição da produção de petróleo e gás natural, em conjunto com as demais instituições governamentais competentes;
- II - autorizar e fiscalizar os sistemas de medição nas instalações de produção de petróleo e gás natural;
- III - fiscalizar a movimentação de petróleo e gás natural nas instalações de embarque e de desembarque;
- IV - fiscalizar os níveis de queima de gás natural de acordo com os limites autorizados;
- V - verificar a integridade dos dados de produção fornecidos pelos concessionários;
- VI - autorizar a metodologia de cálculo para medição da produção de petróleo e de gás natural em poços e campos;
- VII - aprovar os volumes estimados de petróleo e gás natural em situações de falha dos sistemas de medição;
- VIII - determinar a correção dos volumes declarados pelos concessionários que impliquem alteração de até 10.000 m³ de petróleo equivalente;
- IX - analisar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a necessidade de correção dos volumes declarados pelos concessionários que impliquem alteração superior a 10.000 m³ de petróleo equivalente;
- X - determinar, aprovar ou autorizar a adoção de procedimentos aplicáveis à medição de petróleo e gás natural, em conformidade com a legislação vigente; e
- XI - autorizar a adequação de procedimentos em situações operacionais excepcionais relativas à medição de petróleo e gás natural.

A fim de executar as práticas de sua competência o NFP realiza, dentre outras atividades, ações de fiscalização (análise in loco e documental) nas instalações de produção de petróleo e gás natural localizadas em todo território nacional, que possuem o intuito de verificar a aderência dos sistemas de medição dessas instalações as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição dispostos na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10.6.2013 - Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural e demais atos normativos citados no quadro abaixo.

Ato Normativo	Temática
Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1, de 10.6.2013 - DOU 12.6.2013 - retificada DOU 17.6.2013 (e suas normas aplicáveis no Anexo D do RTM - Referências)	Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural
Resolução ANP Nº 65, de 10.12.2014 - DOU 11.12.2014 que foi modificada pela Resolução	Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo

ANP Nº 737, DE 27.7.2018 - DOU 30.7.201	
Resolução ANP Nº 52, de 26.12.2013 - DOU 27.12.2013	Regulamento Técnico de Implementação de Resultados de Análises Físico-Químicas para as Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural
Resolução ANP Nº 18, de 27.3.2014 - DOU 1º.4.2014 - retificada DOU 3.4.2014	Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo
Resolução ANP Nº 44, de 15.10.2015 - DOU 16.10.2015	Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água

A atividade de fiscalização do NFP é de alta complexidade. Uma vez que a unidade dispõe de equipe técnica reduzida alocada na Coordenação de Fiscalização, julga-se necessário a contratação de empresa especializada, com conhecimento técnico em sistemas de medição de petróleo e gás natural, para auxílio no apoio técnico às atividades de fiscalização do NFP. Sendo que as atividades podem ser terceirizadas em razão do objeto se referir a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio administrativo conforme art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

No que se refere à contratação de apoio técnico para execução das ações de fiscalização, destaca-se que a contratação de uma empresa com notório reconhecimento na área de engenharia consultiva em gestão de sistemas de medição de petróleo e gás natural, permite o contato direto com profissionais providos de capacitação e experiência em auditorias, promovendo uma troca de informações e conhecimentos com os servidores da ANP, e consequentemente aprimorando as atividades executadas, além de ampliar a capacidade de fiscalização do NFP.

Ademais, a contratação do serviço objeto amplia a capacidade de fiscalização do NFP visto que, sem uma empresa de consultoria seriam necessários no mínimo 02 (dois) servidores da ANP dedicados em cada atividade. A participação de uma empresa contratada possibilita a presença de 02 (dois) profissionais em cada ação de fiscalização, sendo 01 (um) servidor do NFP na função de auditor líder e 01 (um) auditor da empresa contratada.

Assim, a contratação dos serviços pretendidos trará grande benefício à ANP devido a ampliação da capacidade de fiscalização do NFP, e consequentemente, propiciará o alcance das metas institucionais de fiscalização.

Para aquisição desses objetivos é importante ressaltar que a empresa contratada deve ser dotada de profissionais de amplo conhecimento técnico que passarão previamente por uma análise curricular. Em caso de futuras substituições dos profissionais alocados, também haverá análise prévia curricular a fim de que seja mantido o nível de qualidade profissional /técnica e consequentemente do serviço contratado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Fiscalização da Medição de Petróleo e Gás Natural	Gustavo Ribeiro de Menezes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para aquisição dos objetivos da contratação, a empresa contratada deve ser dotada de profissionais de amplo conhecimento técnico na área de petróleo e gás natural, especialmente em sistemas de medição. Recomendamos que sejam empresas que atuam com gerenciamento, manutenção e operação de sistemas de medição de petróleo e gás natural, ou ainda, sociedades classificadoras e/ou entidades certificadoras de sistema de gestão.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado com apresentação da versão preliminar do Termo de Referência. A pesquisa demonstrou que há interesse do mercado na prestação dos serviços de fiscalização no modelo apresentado, mostrando que há viabilidade no modelo e objeto de contratação pretendida.

6. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico supervisionado à ações de fiscalização dos sistemas de medição (análise in loco e documental) nas instalações de produção de petróleo e gás natural, localizadas em todo território nacional.

Todos os serviços pretendidos abordam temas relacionados às atividades executadas pelo NFP e deverão ser prestados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

Os itens 1 e 2 do objeto da contratação, relacionados no item 8, incluem a prestação de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização realizadas pelo NFP (sob supervisão e liderança de um servidor da ANP), relacionadas à instalações de produção de petróleo e gás natural, localizadas em todo território nacional, podendo ser realizadas em duas modalidades:

- a) Fiscalização in loco nas instalações de produção de petróleo e gás natural offshore, podendo parte dessa ação de fiscalização ser feita na sede ou escritório da empresa, a critério da Contratante.
- b) Fiscalização de natureza documental nas instalações de produção de petróleo e gás natural, a ser realizada apenas na sede ou escritório em terra da empresa fiscalizada, ou de forma telemática, a critério da contratante.

O apoio técnico é supervisionado e liderado pelos servidores do NFP e visa garantir a credibilidade dos resultados de medição por meio da aderência dos sistemas de medição de petróleo e gás natural dessas instalações às condições e aos requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos dispostos na Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1 DE 10/06/2013 - Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM), bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, a qual deverá ser constatada mediante verificação in loco, realização de registros fotográficos, apontamento de descumprimento dos requisitos, e elaboração de Relatório Técnico de Auditoria conclusivo a respeito das condições de projeto, instalação e operação de todos os sistemas destinados a medir, computar, armazenar e indicar o volume de petróleo e gás natural produzidos, injetados, processados, movimentados, acondicionados ou estocados que venham a ser utilizados para:

- c) Medição fiscal da produção de petróleo e gás natural na fase de produção do campo ou em Testes de Longa Duração;
- d) Medição para apropriação dos volumes produzidos de petróleo e de gás natural aos poços e aos campos produtores; e
- e) Medição para fins de transferência de custódia nas instalações de produção de petróleo e gás natural.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a prestação do serviço de apoio técnico supervisionado às ações de fiscalização, foram estimadas a realização de 22 ações de fiscalização com inspeção in loco e 10 ações de fiscalização documentais, a distância, todas com foco em instalações offshore, no período de 24 (vinte e quatro) meses - vigência do contrato. A quantidade foi estimada a partir de diversos fatores, dentre os quais a média de fiscalizações realizadas nos últimos 7 (sete) anos, cujo resultado segue apresentado no quadro abaixo:

Ano	Fiscalizações offshore	Fiscalizações onshore	Total
2014	30	40	70
2015	31	56	87
2016	26	53	79
2017	22	66	88

2018	24	30	54
2019	18	31	49
2020	3	16	19
Média	22	42	66

As inspeções realizadas em ambiente offshore consistem da atividade que envolve maiores desafios logísticos e complexidade técnica no âmbito das atividades de fiscalização realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo de Gás Natural (NFP). Além disso, as autorizações de sistemas de medição demandadas por unidades de produção em ambiente offshore, possuem maior criticidade tendo em vista o elevado percentual de contribuição sobre a produção nacional de petróleo e gás natural. Neste sentido o contrato foi desenhado com a finalidade precípua de atender a esta demanda.

O que se observa dos dados apresentados é que a fiscalização offshore costuma contribuir em média com aproximadamente 33 % das ações de fiscalização totais realizadas. Atualmente o NFP trabalha com uma meta institucional de realização de 50 ações de fiscalização anuais. Neste sentido, em média, seria esperada a realização de pelo menos 16 ações de fiscalização anuais em ambiente offshore.

Nos últimos anos o NFP tem investido fortemente no desenvolvimento de ferramentas para fiscalização a distância, de forma a suprir o déficit estrutural e de recursos humanos existentes. Neste sentido, foi incorporado dentre os objetos da contratação, um quantitativo limitado de ações de fiscalização documentais, de forma a fazer uso dessa ferramenta. Assim sendo, o total de ações de fiscalização in loco previstos (22 ações de fiscalização), somado ao total de ações de fiscalização documentais (10 ações de fiscalização), contemplariam 32 ações de fiscalização no universo de tempo de vigência do contrato (2 anos), permitindo assim atingir o mínimo requerido anualmente para atender a abrangência esperada historicamente em ambientes offshore (33% por ano). Espera-se com isso poder melhorar o desempenho dos números gerais de ações de fiscalização realizadas, uma vez que uma parte considerável do trabalho poderá ser garantida por meio do suporte contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Em razão da natureza do objeto, a pesquisa no Painel de Preços, em mídia especializada e sítios eletrônicos não obteve êxito. Assim, a pesquisa mercadológica foi realizada diretamente com fornecedores aptos a prestar os serviços requisitados, que resultou em 5 (cinco) cotações de preços, conforme detalhado no documento SEI nº 1256922.

Tendo em vista as variações nos valores apresentados, o preço estimado foi calculado pela mediana de cada item dos 5 (cinco) orçamentos recebidos, resultando no valor total estimado de R\$ 1.120.551,98 (Um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado, por itens, do quadro abaixo

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22 (vinte de duas) atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização dos sistemas de medição a bordo de instalações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades <i>in loco</i>), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado	22	R\$ 40.025,09	R\$ 880.551,98
2	10 (dez) atividades de apoio técnico supervisionado às ações do NFP, voltadas a fiscalização de natureza documental dos sistemas de medição a bordo de instalações marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural (também denominadas como atividades em escritório), com elaboração de relatório técnico de auditoria padronizado	10	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL				R\$ 1.120.551,98

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da licitação é de alta singularidade e complexidade. A necessidade do não parcelamento da solução para que uma mesma empresa preste todos os serviços pretendidos se dá pelo grau de complexidade, singularidade e relacionamento entre as atividades. A verificação da conformidade dos sistemas de medição de petróleo e gás natural é priorizada em instalações de maior complexidade e volume de produção, geralmente, com logística de embarque no estado do Rio de Janeiro. Por isso, não se cogita a regionalização da atividade por macrorregiões ou bacias marítimas. Aliado a isso, a indústria de petróleo e gás natural está em constante aprimoramento em busca de novas tecnologias para exploração em novas fronteiras, que necessitam um rigoroso e constante treinamento das pessoas que trabalham nesse setor, principalmente no setor de gerenciamento de sistemas de medição de petróleo e gás natural. Por isto, faz-se necessário que os contratados estejam em constante aprimoramento para realizações das atividades de apoio às fiscalizações conduzidas pelo NFP, visando a manter um grau adequado de atualidade a respeito da matéria técnica abordada nas atividades. Assim, com o não parcelamento, reduz-se o risco de a contratada não atingir o objetivo técnico da contratação, com diminuição da qualidade das atividades de fiscalização, podendo impactar negativamente a verificação de não conformidades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem no âmbito do NFP contratações correlatas a este modelo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida foi prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2022, item nº 487, código do item 809

12. Resultados Pretendidos

No que se refere à contratação de apoio técnico para execução das ações de fiscalização, destaca-se que a contratação de uma empresa com notório reconhecimento na área de engenharia consultiva em gestão de sistemas de medição de petróleo e gás natural, permite o contato direto com profissionais providos de capacitação e experiência em auditorias, promovendo uma troca de informações e conhecimentos com os servidores da ANP, e conseqüentemente aprimorando as atividades executadas, além de ampliar a capacidade de fiscalização do NFP.

Ademais, a contratação do serviço objeto amplia a capacidade de fiscalização do NFP visto que, sem uma empresa de consultoria seriam necessários no mínimo 02 (dois) servidores da ANP dedicados em cada atividade. A participação de uma empresa contratada possibilita a continuidade de serviço com 2 (dois) profissionais em cada ação de fiscalização, permitindo que apenas 01 (um) servidor do NFP atue na função de auditor líder e 01 (um) auditor da empresa contratada atue na função de apoio.

Assim, a contratação dos serviços pretendidos trará grande benefício à ANP devido a ampliação da capacidade de fiscalização do NFP, e conseqüentemente, propiciará o alcance das metas institucionais de fiscalização. Com um gerenciamento mais efetivo dos sistemas de medição das instalações de petróleo e gás natural aumentando o índice de conformidade com o RTM.

13. Providências a serem Adotadas

Deverão ser nomeados e capacitados, servidores aptos a participar da fiscalização técnica e administrativa do contrato. Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional em razão da prestação dos serviços ser executada em ambiente externo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços pretendidos não gera impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita é necessária para a consecução das atividades de competência da NFP e mostra-se viável tecnicamente.

16. Responsáveis

MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção

FLÁVIO BARROSO NEVES
Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER, Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção**, em 11/02/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BARROSO NEVES, Especialista em Regulação**, em 11/02/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RIBEIRO DE MENEZES, Chefe de Núcleo**, em 14/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1954597** e o código CRC **ADC63209**.

Criado por [cfsilva](#), versão 12 por [mwerner](#) em 11/02/2022 12:02:20.